## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022 (Do Sr. JOSÉ NELTO)

Institui-se o sistema de Cadastro Único de Medicamentos Controlados do Governo Federal,

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Único de Medicamentos Controlados (Cadúnico dos Controlados) adquiridos e/ou mantidos pelo Governo Federal, a ser obrigatoriamente utilizado por todos os Entes da Federação.

§ 1º o Cadúnico dos Controlados será alimentado por todos os Entes do Governo e deverá ser atualizado diariamente.

§ 2º As respectivas secretarias de saúde deverão inserir no Cadúnico dos Controlados todos os medicamentos adquiridos e/ou mantidos em decorrência do uso de verba pública, explicitando o respectivo nome comercial, nome da substância, fabricante, entre outras informações aptas à sua identificação.

Art. 2º Este cadastro tem por finalidade promover a resolutividade e a integração do cuidado em saúde, possibilitando o melhor atendimento às demandas de saúde da população.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo disciplinar, mediante portaria, a forma de implementação do Cadúnico dos Controlados, o que deverá fazer em até 120 (cento e vinte dias).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Diariamente, milhares de medicamentos são adquiridos por meio da utilização de verbas públicas, os quais são distribuídos entre os diversos entes federativos.





Ocorre que, por vezes, o fármaco acaba por perder sua validade ante a ausência de necessidade em determinada localidade e, de outro lado, o mesmo remédio é demandado e não se encontra à disposição do cidadão.

Como uma forma de aprimorar a necessária integralidade do cuidado em saúde, fundamentando-se na necessidade de atender o interesse público, bem como zelando pelo dinheiro público, a instituição e implementação de um cadastro capaz de reunir informações sobre o *estoque* de remédios de cada ente público, certamente trará como resultado a efetividade da prestação do Estado.

Em outras palavras, por meio do Cadúnico dos Controlados, será possível otimizar o atendimento aos pedidos de medicamento, mediante a remessa e/ou permuta destes entre os Municípios, Estados e a União.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado JOSÉ NELTO



